



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA Nº 01 ao PLL nº 020/20 - Proc. nº 0057/20

I – Fica alterado o Art. 1º, “caput”, e o seu parágrafo único, do PLL 20/20, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais devem informar o período para o término do prazo de validade de seus produtos, preferencialmente na etiqueta indicativa do preço ou por qualquer outra forma que seja visível e legível ao consumidor, quando o período para o término do prazo de validade do produto for igual ou inferior a 30 (trinta) dias.*

*Parágrafo único. A informação referida no “caput” deste artigo deverá ser atualizada diariamente com os dias restantes para o término do prazo de validade do produto.”*

II- Fica alterado o art. 2º do PLL 20/20, conforme segue:

*“Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada em dobro, em caso de reincidência.”*

III- Fica suprimido o Art. 3º do PLL 20/20, ficando renumerado o artigo seguinte.

## JUSTIFICATIVA

A Emenda visa trazer esclarecimentos sob a forma de execução da Lei, bem como afastar inconstitucionalidades da proposição, com a supressão do art. 3º do PLL .

CASSIÁ CARPES

Vereador



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 31/03/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0220529** e o código CRC **C23A8D10**.